



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7870

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Impostos, Multas e Taxas (aplicação e cancelamento)

Autoria: Athos Mameluque Mota

Data: 08/09/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 113/2009. Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público da Administração Direta e Indireta do Município de Montes Claros e da Câmara Municipal, à doadoras de leite materno. (Referente à Lei nº 4.146, de 22/09/2009).

Controle Interno – Caixa: 13

Posição: 41

Número de folhas: 07

Espécie: Pl
Categoria: Imposto
U: 13
Ordem: 41
Nº fls: 05

89/2009



15.09.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 113 /2009

AUTOR:
Ver. Athos Mameluque Mota

ASSUNTO: Dispõe sobre a Isenção de Pagamento de Taxa de Inscrição em Concurso Público da Administração Direta e Indireta do Município de Montes Claros e da Câmara Municipal a Doadoras de Leite Materno.

MOVIMENTO

Entrada em 08/09/2009

1 - Comissão de Legislação e Justiça.

2 - Aprovado em Reunião de URGENCIA

3 - Cia Em: 15.09.2009

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

PROJETO DE LEI N° 113 /2009.

"Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público da administração direta e indireta do Município de Montes Claros e da Câmara Municipal a doadoras de Leite Materno"

O Povo do Município de Montes Claros por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art.1º As doadoras de Leite Materno aos bancos de leite de referência municipal ficam dispensadas do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para preenchimento de vagas na administração pública direta e indireta do Município de Montes Claros - MG e da Câmara Municipal de Montes Claros - MG.

Parágrafo Único - A dispensa do pagamento da taxa de que trata este artigo fica condicionada à comprovação da doação desde que seja classificada como doadora pelos bancos de leite considerados de referência no Município de Montes Claros. Os órgãos de que trata este artigo outorgarão às doadoras de leite materno a devida comprovação do ato.

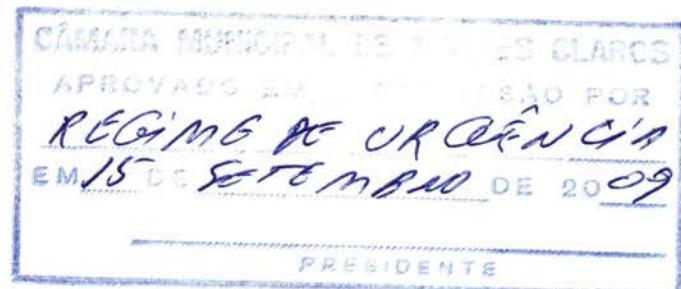
Art.2º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta dias).



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 08 de setembro
de 2009.


Vereador ATHOS MAMELUQUE
PMDB



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando um Projeto que visa a incentivar a doação de leite materno entre as mães de nossa população.

Existem inúmeras campanhas na mídia promovendo a doação, mas parece que se faz necessário algo mais, pois a todo momento somos informados de que determinado banco de leite materno está com seu estoque zerado ou quase.

Este Projeto talvez seja uma contribuição singela, mas, com certeza, é um passo a mais na conscientização da população quanto à necessidade de haver mais doadoras.

Toda cidadã que doar leite materno periodicamente não pagará taxa de inscrição para concurso público. Os bancos de leite materno considerados de referência municipal muitas vezes não conseguem manter seus estoques em níveis seguros.

Com isso o órgão responsável precisa passar por dificuldades para manter o estoque no nível de segurança.

Com o aumento do número de doadoras os bancos de leite materno passarão a prestar um serviço de melhor qualidade.

Muitas mães deixam de doar leite materno por algum tipo de tabu, preconceito.

O ato de doar leite materno salva vidas. Este projeto tem o objetivo de incentivar o maior número de mães a experimentar o ato de doar leite materno e tornar-se definitivamente doadora.

A partir da doação periódica de leite materno, a cidadã passará a participar de concurso público sem pagar a taxa de inscrição facilitando também o acesso de pessoas aos concursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 113/2009 QUE “Dispõe sobre a Isenção de Pagamento de Taxa de Inscrição em Concurso Público da Administração Direta e Indireta do Município de Montes Claros e da Câmara Municipal a Doadoras de Leite Materno.”, de autoria do Vereador Athos Mameluque Mota.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim conceder isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras de leite no Município de Montes Claros.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local, bem como, não há que se falar em diminuição de receita, tendo em vista que inscrição em concurso público não se trata de receita e ainda, o projeto sob comento não trata de concursos em andamento.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de setembro de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 113/2009

AUTOR: Vereador Athos Mameluke Mota

MATÉRIA: Dispõe sobre a Isenção de Pagamento de Taxa de Inscrição em Concurso Público da Administração Direta e Indireta do Município de Montes Claros e da Câmara Municipal a Doadoras de Leite Materno .

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/09/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/09/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público da Administração Direta e Indireta do Município de Montes Claros e da Câmara Municipal a doadoras de leite materno

Nos termos do parecer da Assessoria Legislativa desta Casa, “Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local, bem como não há que se falar em diminuição de receita, tendo em vista que inscrição em concurso público não se trata de receita e ainda, o projeto sob comento não trata de concurso em andamento.”

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____